



Gestão 2025/2028

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº. 2.125/2025
DE: 18.06.2025**

“Altera a redação do inciso IV do art. 48 da Lei Municipal n. 1.519 de 23 de junho de 2014, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Comodoro/MT e, dá outras providências”

JOSEMAR RODRIGUES NEVES, Prefeito Municipal em exercício de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. A redação do inciso IV do Art. 48 da Lei Municipal n. 1.519, de 23 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48......

IV. das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 36,71% (trinta e seis inteiros e setenta e um centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

- a)** 18,02% (dezoito inteiros e dois centésimos por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração de 3,00% (três inteiros por cento);
- b)** 18,69% (dezoito inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) relativo ao custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em abril/2025.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês junho de 2025.

Josemar Rodrigues Neves
Prefeito em Exercício

Rua das Acácias, n.º 1.337 - N - Jardim Mato Grosso - CEP 78.310-000
E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT
Site: www.comodoro.mt.gov.br





**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2025/2028

ANEXO I

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2025	18,69%
2026	19,28%
2027	19,85%
2028	20,39%
2029	21,66%
2030	23,60%
2031	25,54%
2032	27,47%
2033	29,41%
2034	31,35%
2035	33,29%
2036	35,23%
2037	37,17%
2038	39,11%
2039	41,05%
2040	42,99%
2041	44,93%
2042	46,87%
2043	48,81%
2044	50,74%

Rua das Acácias, n.º 1.337 - N – Jardim Mato Grosso – CEP 78.310-000
E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro – MT
Site: www.comodoro.mt.gov.br

2

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

Hash do documento: mM+pDTEdNC78yF/Sy8iIZPaYSIuIHTaupXyNIPjkz+0=


Valide seu documento clicando aqui!

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Nome do Documento: Lei_n._2.125.2025_-_Altera_a_redacao_do_inciso_IV_do_art._48_da_Lei_n._1.519_de_23_de_junho_de_2014_que_reestrutura_o_Regime_Proprio_de_Previdencia_Social.pdf
Hash (SHA256): mM+pDTEdNC78yF/Sy8iIZPaYSIuIHTaupXyNIPjkz+0=
Tamanho do Documento: 215094 bytes
Data de Recebimento do Documento: 23/06/2025 12:35:25
Status do Documento: Assinado
Link de Validação: <http://validador.assinepelainternet.com.br>
Código de Validação: 4448572




Signatário JOSEMAR RODRIGUES NEVES

Status da Assinatura:  VALIDO
Nome do Arquivo de Assinatura: API_108831_75201_1835734585111812.pdf.api
Data da Assinatura: 23/06/2025 13:13:25
Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica
Propósito da Assinatura: PREFEITO EM EXERCÍCIO
IP de Origem do Acesso: 131.108.166.126
Operadora do IP de Origem: 131-108-166-126.netwaytelecon.com.br

Informações do Signatário

CPF: 073.***.***-38
E-mail: ga*****@comodoro.mt.gov.br
Telefone: (65)99150-****
Validado por: Consulta na Receita Federal
Cadastro validado às: 10:15:52 do dia 23/06/2025

Carimbo do Tempo na Assinatura

Status:  VALIDO
Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50151
Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING
Nº de Série: 490077090
Data: 23/06/2025 13:13:25

LEI Nº. 2.125/2025 DE: 18.06.2025

LEI Nº. 2.125/2025

DE: 18.06.2025

“Altera a redação do inciso IV do art. 48 da Lei Municipal n. 1.519 de 23 de junho de 2014, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Comodoro/MT e, dá outras providências”

JOSEMAR RODRIGUES NEVES, Prefeito Municipal em exercício de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. A redação do inciso IV do Art. 48 da Lei Municipal n. 1.519, de 23 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48......

IV. das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 36,71% (trinta e seis inteiros e setenta e um centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

a) 18,02% (dezoito inteiros e dois centésimos por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração de 3,00% (três inteiros por cento);

b) 18,69% (dezoito inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) relativo ao custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em abril/2025.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês junho de 2025.

Josemar Rodrigues Neves

Prefeito em Exercício

ANEXO I

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2025	18,69%
2026	19,28%
2027	19,85%
2028	20,39%
2029	21,66%
2030	23,60%
2031	25,54%
2032	27,47%
2033	29,41%
2034	31,35%
2035	33,29%
2036	35,23%
2037	37,17%
2038	39,11%
2039	41,05%
2040	42,99%
2041	44,93%
2042	46,87%
2043	48,81%
2044	50,74%

LEI Nº. 2.126/2025 DE: 18.06.2025

LEI Nº. 2.126/2025

DE: 18.06.2025

“Acrescenta a Associação da Comunidade Indígena Manduka - ACOIMA, a Associação de Pequenos Produtores Rurais da Gleba Zambam - APPGZAN e a Associação de Pequenos Produtores Rurais Gleba União - Gleba Zambam - APPRUGRU no art. 16, da Lei Municipal nº 2.093/2024, Lei

de Diretrizes Orçamentária.”

JOSEMAR RODRIGUES NEVES, Prefeito em Exercício de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar a Associação da Comunidade Indígena Manduka - ACOIMA, registrada sob CNPJ n. 23.816.104/0001-74; a Associação de Pequenos Produtores Rurais da Gleba Zambam - APPGZAN, inscrita no CNPJ

LEI Nº. 2.125/2025 DE: 18.06.2025

LEI Nº. 2.125/2025

DE: 18.06.2025

“Altera a redação do inciso IV do art. 48 da Lei Municipal n. 1.519 de 23 de junho de 2014, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Comodoro/MT e, dá outras providências”

JOSEMAR RODRIGUES NEVES, Prefeito Municipal em exercício de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. A redação do inciso IV do Art. 48 da Lei Municipal n. 1.519, de 23 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48......

IV. das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 36,71% (trinta e seis inteiros e setenta e um centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

a) 18,02% (dezoito inteiros e dois centésimos por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração de 3,00% (três inteiros por cento);

b) 18,69% (dezoito inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) relativo ao custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em abril/2025.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês junho de 2025.

Josemar Rodrigues Neves

Prefeito em Exercício

ANEXO I

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2025	18,69%
2026	19,28%
2027	19,85%
2028	20,39%
2029	21,66%
2030	23,60%
2031	25,54%
2032	27,47%
2033	29,41%
2034	31,35%
2035	33,29%
2036	35,23%
2037	37,17%
2038	39,11%
2039	41,05%
2040	42,99%
2041	44,93%
2042	46,87%
2043	48,81%
2044	50,74%

LEI Nº. 2.126/2025 DE: 18.06.2025

LEI Nº. 2.126/2025

DE: 18.06.2025

“Acrescenta a Associação da Comunidade Indígena Manduka - ACOIMA, a Associação de Pequenos Produtores Rurais da Gleba Zambam - APPGZAN e a Associação de Pequenos Produtores Rurais Gleba União - Gleba Zambam - APPRUGRU no art. 16, da Lei Municipal nº 2.093/2024, Lei

de Diretrizes Orçamentária.”

JOSEMAR RODRIGUES NEVES, Prefeito em Exercício de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar a Associação da Comunidade Indígena Manduka - ACOIMA, registrada sob CNPJ n. 23.816.104/0001-74; a Associação de Pequenos Produtores Rurais da Gleba Zambam - APPGZAN, inscrita no CNPJ